



Curso de Direito

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

APROVADO EM REUNIÃO DO CURSO DE DIREITO, REALIZADA EM 08.08.09.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDRAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito da Faculdade 7 de Setembro – FA7.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade 7 de Setembro – FA7 e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela coordenação do Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para o ensino jurídico e o projeto pedagógico do Curso;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à coordenação a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;

b) pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do corpo docente, com plena participação na implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será pela coordenação e aprovada pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, cerca de 50% (cinquenta por cento) têm título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser em torno de 95% (noventa e cinco por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b)** representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c)** encaminhar as deliberações do NDE, aos setores competentes da instituição;
- d)** designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

- e) indicar coordenadores para cada área do saber jurídico, quando necessário;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 12. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pelo órgão superior da Faculdade 7 de Setembro, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art 14. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

Fortaleza- Ce, 08 de agosto de 2009.